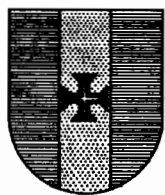


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Quinta-feira, 8 de Agosto de 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 886/85:

31/7

Autoriza a contratação de José Manuel de Freitas Sainz-Trueva, com a categoria de técnico-profissional de 2.º classe, para prestar serviço na Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 887/85:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 20, necessária à «obra de correcção e alargamento da Estrada Monumental n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 888/85:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de «obras do Posto de Recepção de Pescado e Laboratório de Investigação das Pescas do Funchal».

Resolução n.º 889/85:

Aprova a entrega de uma viatura afecta ao serviço da Presidência do Governo à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 890/85:

Aprova a redacção provisória do projecto de caderno de encargos para exploração de um restaurante cantina destinado à função pública, bem como a introdução de diversas emendas em atenção à redacção definitiva.

Resolução n.º 891/85:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 37.000.000\$.

Resolução n.º 892/85:

Determina a liquidação da importância de 10.000.000\$ à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

Resolução n.º 893/85:

Determina a liquidação da importância de 1 285 919\$ referente a obras executadas pela sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA».

Resolução n.º 894/85:

Concede aval da Região a Manuel Nunes, no montante de 3 500 000\$.

Resolução n.º 895/85:

Concede um subsídio a Manuel Pereira e José Jorge Pereira, no montante de 5 889 000\$.

Resolução n.º 896/85:

Aceita o plano de pagamentos propostos por João Eusébio Caldeira, referente à dívida contraída junto do Banco Totta & Açores, E.P., e avalizada pela Região.

Resolução n.º 897/85:

Concede uma compensação de juros a José Gregório dos Santos.

Resolução n.º 898/85:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA» a execução da obra de reparação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição no Porto Moniz.

Resolução n.º 899/85:

Autoriza a admissão de Manuela José de Freitas Soares Abreu Araújo, para desempenhar funções, como escriturária-dactilógrafa de 2.º classe, no Gabinete de Renovação do Ilhéu de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 900/85:

Aprova o documento que servirá de base à apresentação de uma moção no decurso da 65.ª Assembleia Geral do «Office International de la Vigne et du Vin» (O.I.V.), relativa à criação, no Estado da Califórnia, E.U.A., da região vitícola «Madera».

Resolução n.º 901/85:

Autoriza a contratação de Duarte de Jesus Pacheco para prestar serviço, com a categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.º classe, na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 902/85:

Dá nova redacção à Resolução n.º 849/85, de 18 de Julho.

Resolução n.º 903/85:

Aprova a construção do muro de suporte que permitirá a conclusão da ligação da Estrada Municipal entre a Ribeira de Machico e o Lombo dos Faias.

Resolução n.º 904/85:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 562 583\$.

Resolução n.º 905/85:

Autoriza a contratação de Maria Luísa Gomes Camacho Vieira para prestar serviço, como terceiro-oficial e provisoriamente, na Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 906/85:

Autoriza a realização do concurso limitado para adjudicação do fornecimento de «Thick Fuel-oil, gasóleo» ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 907/85:

Concede um subsídio ao Colégio de Santa Teresinha no montante de 100 000\$.

Resolução n.º 908/85:

Autoriza a contratação de Maria Susana Bento Pereira com a categoria de técnico-auxiliar de 2.º classe.

Resolução n.º 909/85:

Autoriza a contratação de Maria Melânia de Castro da Silva para prestar serviço, com a categoria de servente estagiária, na Escola Preparatória da Ribeira Brava.

Resolução n.º 910/85:

Autoriza a contratação de Maria Teresa de Freitas Brazão para exercer funções, com a categoria de técnico de 2.º classe, na Divisão de Animação e Divulgação Cultural.

Resolução n.º 911/85:

Autoriza a contratação de Maria da Graça Melim Rodrigues Olim Marote para prestar serviço, como terceiro-oficial e provisoriamente, na Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 912/85:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 2 100 000\$.

Resolução n.º 913/85:

Autoriza a contratação de Diva Manuela Correia de Freitas para prestar serviço, com a categoria de arquitecto de 2.º classe, na Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 914/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», no montante de 5 865 370\$.

Resolução n.º 915/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», no montante de 4 916 299\$50.

Resolução n.º 916/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», no montante de 5 266 089\$.

Resolução n.º 917/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», no montante de 4 699 051\$50.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 102/85: 29/7

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 100/85: 15/7

Aprova a transferência de verbas para o orçamento inerente à Assembleia Regional da Madeira.

Portaria n.º 101/85: 5/8

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 99/85: 31/7

Estabelece os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na campanha vinícola de 1985.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Portaria n.º 103/85: 6/8

Fixa as condições de importação da maçã «Golden» e «Starking».

Portaria n.º 104/85: 8/8

Fixa as condições de importação de diversos produtos agrícolas e alimentares.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 886/85**

Considerando que diversos trabalhos do âmbito da Divisão de Estudos e Projectos de Defesa do Património da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) necessitam de um elemento com adequada qualificação técnico-profissional;

Considerando que José Manuel de Freitas Sainz-Trueva reúne essa necessária qualificação, estando habilitado com diversas cadeiras de Direito;

Considerando que existe vaga de Técnico Profissional no quadro de pessoal da DRAC;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu autorizar que José Manuel de Freitas Sainz-Trueva seja contratado, provisoriamente, como Técnico Profissional de 2.ª classe, para o quadro da DRAC, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 887/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 20, necessária à «Obra de correcção e alargamento da Estrada Monumental n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados Carlos Fernandes Correia e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 888/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução

da empreitada de «Obras do Posto de Recepção de Pescado e Laboratório de Investigação das Pescas do Funchal», de que é adjudicatária a sociedade ENGIL — Sociedade de Construção Civil, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 889/85

Considerando os altos custos de manutenção e de reparação que as viaturas Mercedes ao serviço das Presidências do Governo Regional e da Câmara Municipal do Funchal estão a implicar, visto que a da Câmara Municipal ultrapassa já os vinte anos de existência, assim como outra do Governo Regional, ultrapassando quinze anos a viatura até agora ao serviço do Presidente do Governo;

Considerando que o Governo Regional importou uma nova viatura Mercedes para o serviço da Presidência, a qual, para além de obviamente não implicar reparações imediatas nem suporte de impostos, reduz o consumo de combustível a mais de metade;

Considerando que a viatura Mercedes da Presidência do Governo, com mais de vinte anos, apenas sai em serviço quando da visita de Entidades Oficiais, a fim de se poupar despesas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, de acordo com a Câmara Municipal do Funchal e a fim de poupar despesas a esta Autarquia, resolve trocar a viatura Mercedes até agora ao serviço da Presidência, pela velha viatura Mercedes da dita Câmara Municipal, indo esta, tal como a sua outra congénere já existente, ficar reservada também apenas ao apoio necessário das múltiplas visitas de diversas Entidades a esta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 890/85

Foi presente ao Conselho do Governo o projecto do caderno de encargos para a exploração de um restaurante cantina destinado à função pública.

Conforme sugestões formuladas pelos vários membros do Governo, logo que feita a redacção

definitiva tendo em conta estas considerações, será aberto o respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 891/85

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 37 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros resultantes do financiamento das despesas afectas à situação deficitária da laboração da cana-de-açúcar, de acordo com os termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no montante de 43 500 000\$00, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 487/85, tomada em 19 de Abril, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 17 de Julho de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 487/85.

As condições essenciais do aval são as que constam da respectiva ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha Técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — William Hinton & Sons, Lda.

Capital mutuado — 37 00 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano.

Titulação — Livrança

Prazo — 90 dias

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente).

Data de consolidação — 19 de Julho de 1985.

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 892/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 10 000 000\$00 à Firma William Hinton & Sons, Lda., sendo 6 500 000\$00 para amortização da livrança de 43 500 000\$00 vencida em 17.7.85, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 487/85, tomada em 19 de Abril e 3 500 000\$00 para encargos bancários.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 893/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 1 285 919\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, referente a compromissos assumidos pelo Governo Regional com a realização de diversas obras executadas pela firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 894/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região ao armador/pescador Manuel Nunes, proprietário da embarcação de pesca costeira «Ladeira» FN-1278-C, para garantir uma operação de crédito no montante de 3 500 000\$00, junto do Banco Totta & Açores — Câmara de Lobos, a qual se destina a reparação e apetrechamento da sua embarcação.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 895/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Conceder um apoio financeiro aos armadores Manuel Pereira e José Jorge Pereira, no valor de 5 839 000\$, correspondente à antecipação das bonificações de juros ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, para um empréstimo de 17 000 000\$00, destinado à transformação e reconversão da embarcação de pesca «Centauro», de matrícula FN-86-C, dentro do espírito da Modernização da Frota Pesqueira Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 896/85

Considerando que o Governo Regional através da Resolução n.º 477/82 de 17 de Junho resolveu liquidar junto do B.T.A., a quantia de 289 453\$40 correspondente ao capital e respectivos juros em dívida, resultante dum financiamento contraído pelo Sr. João Eusébio Caldeira e avalizado pelo G. R. naquela Instituição de Crédito.

Considerando que através da mesma Resolução, resolveu mandar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças no sentido de desencadear as acções necessárias na defesa dos interesses da Região.

Considerando que o devedor propõe um plano de pagamento para liquidação da dívida de 289 453\$40 e respectivos juros desde 24.6.82.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu concordar com o plano de pagamento proposto ou seja:

200 000\$00 — imediatamente

75 000\$00 — em Outubro de 1985

75 000\$00 — em Janeiro de 1986

O saldo — em Março de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 897/85

No âmbito da legislação em vigor para Pequenas e Médias Empresas (Despacho Ministe-

rial de 5.1.76 e Decreto-Lei n.º 268/80 de 9 de Agosto) e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder à empresa em nome individual José Gregório dos Santos, com sede no Porto Santo, uma compensação de juros de 45 000\$00 por ano e nos dois primeiros anos de actividade e de 33 750\$00 no 3.º ano e referente a um investimento no sector de carpintaria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 898/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Adjudicar à firma Fernando R. Gouveia, Lda., pela quantia de 3 228 650\$00, a obra de reparação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição no Porto Moniz.

Mais resolve mandar o Secretário Regional do Equipamento Social para assinar o respectivo contrato.

A verba orçamental para esta obra sairá da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 899/85

Considerando que a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria Regional do Equipamento Social, Maria Fátima de Jesus Rodrigues, foi autorizada por despacho do Secretário Regional Regional do Equipamento Social a exercer funções como estagiária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ao abrigo dos Artigos 29.º, 30.º e 46.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;

Considerando que há necessidade de que a referida funcionária seja substituída, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, admitir por contrato a prazo, Manuela José de Freitas Soares Abreu Araújo, para desempenhar funções como escriturária-

-dactilógrafa de 2.ª classe, no Gabinete de Renovação do Ilhéu, em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 900/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar o documento que servirá de base à apresentação de uma moção no decurso da 65.ª Assembleia Geral do «Office International de la Vigne et du Vin» (O.I.V.), que se realizará em Paris de 1 a 7 de Setembro próximo, sobre a criação, no Estado da Califórnia — E.U.A., da região vitícola «Madera».

Mais resolve aprovar o projecto de Comunicação à Missão de Portugal junto das Comunidades Europeias sobre o mesmo assunto, no sentido de habilitar aquela missão a levantar a questão junto da Direcção-Geral de Agricultura da CEE.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 901/85

Considerando que foi concedida licença sem vencimento ao escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Humberto José Vieira Rodrigues, do quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando que a referida licença coincide com o período de férias;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu com base na Resolução n.º 1135/84, contratar por um período de três meses, com início a 1 de Agosto p.f., dada a urgente conveniência de serviço, Duarte de Jesus Pacheco, na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 902/85

Considerando que houve erro na identificação do trabalhador admitido pela Resolução n.º 849/85,

de 18 de Julho p.p., o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu proceder à necessária rectificação.

Assim, onde se lê «José Pedro Correia Pereira» deve ler-se «José Pedro Correia Ferreira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 903/85

Após visita ao local do Secretário Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu proceder à construção do Muro de Suporte que vai permitir a conclusão da ligação da Estrada Municipal entre a Ribeira de Machico e o Lombo dos Faias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 904/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio de 562 583\$00 ao Cine-Fórum do Funchal, referente ao mês de Agosto de 1985.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 905/85

Considerando que se faz sentir a falta de um oficial administrativo na Repartição Administrativa da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

Considerando que Maria Luísa Gomes Camacho Vieira, Guarda de Museu Estagiário em regime de contrato provisório, possui habilitações literárias para ingressar na carreira de oficial administrativo;

Considerando que existe vaga de oficial administrativo no quadro de pessoal da DRAC;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu autorizar:

a) Que Maria Luísa Gomes Camacho Vieira seja contratada, provisoriamente, como Terceiro-Oficial, para o quadro de pessoal da DRAC, com efeitos desde 1 de Agosto de 1985, por urgente conveniência de serviço ao abrigo da legislação vigente.

b) Que seja rescindido o contrato com a referenciada, como Guarda de Museu Estagiário, a partir da data indicada na alínea anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 906/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar e autorizar o Concurso Limitado n.º 167/85, referente a «Thick Fuel-oil, gasóleo» no valor de 10 067 200\$00 destinado ao Centro Hospitalar do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 907/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 contos ao Colégio de Santa Teresinha destinado a compartilhar nas despesas de edição de um disco interpretado pelo Grupo Coral do estabelecimento de ensino.

Esta verba será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 908/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada no Conselho do Governo de 18 de Outubro, é autorizada a contratação, a partir de 1 de Outu-

bro de 1985, de Maria Suzana Bento Pereira como técnica auxiliar de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 909/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, é autorizada a contratação, a partir de 20 de Setembro de 1985, de Maria Melânia de Castro da Silva, para exercício de funções na Escola Preparatória da Ribeira Brava, como servente estagiária.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 910/85

Considerando que o funcionamento da Divisão de Animação e Divulgação Cultural implica forçosamente a ocupação de um técnico devidamente habilitado;

Considerando que urge implementar as tarefas inerentes à referida Divisão de Animação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu autorizar que Maria Teresa de Freitas Brazão, habilitada com o Curso Superior de Artes Plásticas — Pintura, seja contratada, como técnico de 2.ª classe para exercer funções na Divisão de Animação e Divulgação Cultural, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 911/85

Considerando que se faz sentir a falta de um oficial administrativo na Direcção de Investigação e Apoio às Ciências Históricas da Direcção dos Assuntos Culturais;

Considerando que Maria da Graça Melim Rodrigues Olim Marote, contínuo de 2.ª classe, contratada além do quadro de pessoal da DRAC, possui habilitações literárias para ingressar na carreira de oficial administrativo;

Considerando que existe vaga de oficial administrativo no quadro de pessoal da DRAC;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu autorizar:

a) Que Maria da Graça Melim Rodrigues Olim Marote seja contratada, provisoriamente, como Terceiro-oficial, para o quadro de pessoal da DRAC, com efeitos desde 1 de Agosto de 1985, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da legislação vigente.

b) Que seja rescindido, a partir da data indicada na alínea anterior, o contrato a que se refere o segundo parágrafo desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 912/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Atribuir uma participação de 2 100 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo, no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 913/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu:

Considerando que diversos trabalhos do âmbito da Divisão de Estudos e Projectos de Defesa do Património da Direcção Regional dos Assuntos Culturais exige a aplicação a tempo completo de um arquitecto;

Considerando que esse lugar de arquitecto foi criado pela actual lei orgânica (Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23 de Maio), nunca tendo sido provido;

O Conselho do Governo resolve autorizar que Diva Manuela Correia de Freitas seja contratada, provisoriamente, como Arquitecto de 2.ª classe,

para o quadro de pessoal da DRAC, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 914/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, para garantir uma operação de crédito no montante de 5 865 370\$00, a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, filial do Porto e, destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos perante a firma acima mencionada, adjudicatária de diversas obras, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

Esta operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mesmo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 503/85, tomada em 19 de Abril.

Fica revogada a Resolução n.º 503/85.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 915/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, para garantir uma operação de crédito no montante de 4 916 299\$50, a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, filial do Porto e, destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos perante a firma acima mencionada, adjudicatária de diversas obras, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

Esta operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mesmo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 504/85, tomada em 19 de Abril.

Fica revogada a Resolução n.º 504/85.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 916/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, para garantir uma operação de crédito no montante de 5 266 089\$00, a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, filial do Porto e, destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos perante a firma acima mencionada, adjudicatária de diversas obras, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

Esta operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mesmo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 501/85, tomada em 19 de Abril.

Fica revogada a Resolução n.º 501/85.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 917/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade de Construções Soares da

Costa, SARL, para garantir uma operação de crédito no montante de 4 699 051\$50, a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, filial do Porto e, destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos perante a firma acima mencionada, adjudicatária de diversas obras, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

Esta operação de crédito corresponde rigorosamente a um financiamento inicial no mesmo valor e avalizado pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 502/85, tomada em 19 de Abril.

Fica revogada a Resolução n.º 502/85.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 102/85

A fim de possibilitar o pagamento de despesas Adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à Transferência da importância de 70 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 70 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 29 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel' O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Cap.	Código	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO		
02	02	00/00	52 00	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	50 000\$00	
02	02	00/00	13 00	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos	20 000\$00	
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Secretaria-Geral da Presidência		
02	01	00/00	38 00	Transferência — Sector Público		
			38 04	Autarquias Locais		70 000\$00
TOTAL					70 000\$00	70 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 100/85

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo do Orçamento para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verba, no montante de dois mil contos.

Assim, ao abrigo do artigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços no valor de 2 000 000\$00 (dois mil contos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 15 de Julho de 1985. — O Secretário Regional do Plano em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				ASSEMBLEIA REGIONAL		
				DESPESAS CORRENTES		
01	00	01.02		Remunerações certas e permanentes:		2 000 000\$00
				Pessoal dos Quadros aprovados por lei:		
		01.47		Diuturnidades	100 000\$00	
		10.01		Prestações directas — Previdência Social	100 000\$00	
		13.00		Vestuário e artigos pessoais	60 000\$00	
		14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 000 000\$00	
		30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	740 000\$00	
TOTAL					2 000 000\$00	2 000 000\$00

Portaria n.º 101/85

Considerando que para proceder durante o ano de 1985, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano — 03, no cap.º 01, há necessidade de reforçar algumas verbas que se apresentam insuficientemente inscritas no Orçamento de 1985.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços no montante de 60 000 000\$00 (sessenta milhões de escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 5 de Agosto de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Dív/Sub	Código	Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
03	01			SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
				Gabinete do Secretário		
			35 00	Juros — Instituições particulares		20 000 000\$00
			39 00	Transferências — Empresas públicas		
				02 Outras		40 000 000\$00
			40 00	Transferências — Empresas privadas	60 000 000\$00	
				TOTAL	60 000 000\$00	60 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 99/85****(PREÇOS MÍNIMOS PARA A VINDIMA DE 1985)**

Considerando necessário manter níveis de preços que incentivem uma maior produção no sector vitivinícola;

Considerando que a valorização das exportações do Vinho da Madeira passam por uma selecção qualitativa de mostos;

Tendo em atenção o ordenamento das castas de uva já definido no projecto do Estatuto Vitivinícola;

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ouvido o Conselho Directivo do Instituto do Vinho da Madeira, aprovar o seguinte:

1.º — Os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na campanha vinícola de 1985 são os seguintes:

A — Castas recomendadas

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
SERCIAL		
Menor que 9	12\$48	15\$60
Maior ou igual a 9	13\$31	16\$64
BOAL		
	12\$43	15\$54
VERDELHO, MALVASIA		
Menor que 9	9\$36	11\$70
Maior ou igual a 9,		
Maior ou igual a 10	9\$78	12\$23
Maior que 10	10\$44	13\$05
TERRANTEZ		
Menor que 9	11\$01	13\$76
Maior ou igual a 9,		
Maior ou igual a 10	11\$40	14\$25
Maior que 10	12\$18	15\$23
NEGRA MOLE E RESTANTES		
CASTAS RECOMENDADAS		
Igual a 8	6\$38	7\$98
Maior que 8,		
Menor ou igual a 10	8\$45	10\$56

Maior que 10	8\$84	11\$05
B — Castas autorizadas		
Grau alcoólico		
Igual a 8	5\$79	7\$46
Maior que 8,		
Menor ou igual a 10	7\$80	9\$75
Maior que 10	8\$18	10\$23
C — Outras castas		
JACQUET, CUNNINGHAM		
E HERBMONT	2\$36	3\$15
TINTO FRANCÊS E DEMAIS		
CASTAS SEMELHANTES	1\$40	1\$39

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 31 de Julho de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Portaria n.º 103/85

Face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril, ao regime do Comércio Externo de Produtos Agrícolas e Alimentares, impõe-se, na Região Autónoma da Madeira, a regulamentação aos diferentes sectores de actividade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — A importação de maçã, das categorias «Golden» e «Starking» está sujeita ao pagamento de um direito compensador, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril.

2.º — É fixado em 87\$50, por quilograma, o preço limiar para a maçã importada das categorias «Golden» e «Starking».

3.º — O montante do direito compensador será fixado mensalmente por Despacho do Secretário Regional da Economia, podendo, no entanto, ser alterado num lapso de tempo inferior sempre que a situação do mercado o aconselhe.

4.º — O cálculo do montante do direito compensador, que incidirá sobre o produto referido no n.º 1.º será efectuado mediante a seguinte fórmula:

$$DC = PL - (PA + X)$$

Sendo:

- DC — direito compensador
- PL — preço limiar
- PA — preço arbitrado
- X — direitos aduaneiros e demais encargos e imposições.

5.º — Para efeitos do cálculo referido no número anterior a Direcção Regional de Comércio e Indústria determinará mensalmente o preço arbitrado do produto tendo em conta as condições normais nos mercados nacional e internacional, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril.

6.º — O direito compensador a que se refere a presente portaria será cobrado pela Alfândega do Funchal e constitui receita da Região.

7.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. — Assinada em 8 de Agosto de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 104/85

Face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril, ao regime do Comércio Externo de Produtos Agrícolas e Alimentares, impõe-se, na Região Autónoma da Madeira, a regulamentação aos diferentes sectores de actividade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — A importação dos produtos constantes do anexo I à presente portaria está sujeita ao pagamento de um direito compensador, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril.

2.º — É fixado em 350\$00, por quilograma de carcaça, no estádio grossista, o preço limiar da

carne fresca de suíno da categoria extra B da grelha de classificação de carcaças.

3.º — O montante do direito compensador que incidirá sobre cada um dos diferentes produtos constantes do anexo I será fixado mensalmente por Despacho do Secretário Regional, podendo, no entanto, ser alterado num lapso de tempo inferior sempre que a situação do mercado o aconselhe.

4.º — O cálculo do montante do direito compensador a que se refere o n.º 1.º será efectuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$DC = PL - (PA + X)$$

Sendo:

DC — direito compensador

PL — preço limiar

PA — preço arbitrado

X — direitos aduaneiros e demais encargos e imposições.

5.º — Para efeitos do cálculo referido no número anterior, a Direcção Regional do Comércio e Indústria determinará mensalmente o preço arbitrado de cada produto ou do produto-base de um

grupo de produtos constantes do anexo I, tendo em conta as condições normais nos mercados nacional e internacional, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85 de 18 de Abril.

6.º — A diferença entre os montantes dos diversos direitos compensadores aplicáveis aos vários produtos constantes do anexo I e suas diferentes formas de apresentação e conservação deverá exprimir e resultar da aplicação de coeficientes técnicos de rendimento que traduzam a sua valorização relativa, os quais serão determinados pela Direcção Regional do Comércio e Indústria.

7.º — Os direitos compensadores a que se refere a presente portaria serão cobrados pela Alfândega do Funchal e constituem receita da Região.

8.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. — Assinada em 8 de Agosto de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

ANEXO I

POSIÇÃO PAUTAL	POSIÇÕES NEMCE	DESIGNAÇÃO
01. 03. A, II	01. 03. 150, 160 e 180	Gado suíno, da espécie doméstica, com excepção dos reprodutores de raça pura.
02. 01. A, III, a)	02. 01. 310, 320, 350, 360, 370, 380, 420, 430, 440, 460, 480, 520 e 530	Carnes da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas.
02. 05. A, I	02. 05. 010	Toucinho fresco, refrigerado, congelado ou salgado.
02. 05. B	02. 05. 300	Gordura de porco.
15. 01. A, II	15. 02. 190	Banha de porco para alimentação humana.
02. 01. B c)	02. 01. 780, 820, 840, 850, 880, 920, 940	Miudezas da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas.
02. 06. B, I, a) e b)	02. 06. 120, 180, 210, 250, 270, 290, 450, 490, 530, 570, 630, 670, 680, 690	Carnes salgadas, em salmoura, secas ou fumadas.

Preço deste número 28\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre 950\$
A 1.ª série	> ...	750\$	> 375\$
A 2.ª série	> ...	750\$	> 375\$
A 3.ª série	> ...	750\$	> 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»